



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Wellington Luiz – PMDB

L I D O
Em 06/02/14
Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

de 2014

PELO 66 /2014

Altera o inciso VIII e acrescenta o parágrafo único ao art.100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Selo Protocolo Legislativo
PELO Nº 66 /2014
Folha Nº 01-uf

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º O inciso VIII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 ...

VIII. Nomear, na forma da Lei, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o Diretor da Polícia Civil, observado o parágrafo único deste artigo;"

Art. 2º Acrescente-se ao art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A nomeação do Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal dar-se-á por indicação em lista tripla, elaborada pelos Delegados de Polícia e Policiais Cíveis do Distrito Federal."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Administração pública, direta e indireta de qualquer dos poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

O princípio da moralidade administrativa impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes na sua conduta



CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.vc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Wellington Luiz – PMDB

e, que a falta de moralidade administrativa pode afetar vários aspectos da atividade administrativa, inclusive, causando prejuízo ao erário,

A administração pública tem por finalidade agir tão somente em busca da promoção do interesse público de forma imparcial, dispensando tratamento igualitário a todos que estejam na mesma situação jurídica.

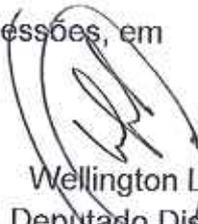
A escolha do Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio de lista tríplice elaborada pelas categorias de delegado e policiais civis, mostra-se necessária e proporcionará um efetivo exercício da democracia dando maior credibilidade ao Estado.

Ao ser empossado, o Diretor escolhido firmará compromisso em bem servir à sociedade e à instituição, trará, além da estabilidade administrativa, benefícios significativos em suas ações com imparcialidade e lisura, distante dos embates políticos.

Em matéria publicada no site do GDF/ASCOM-SEAP no dia 02/01/2012 o Governador do Distrito Federal elencou no item 07 que a escolha do Diretor Geral da Polícia Civil do DF através de lista tríplice "após entendimento com os representantes das categorias policiais civis do DF" seria uma iniciativa inédita no país.

Por estas razões, conclamo aos nobres para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Agaciel Maia – PTC

Arlete Sampaio – PT

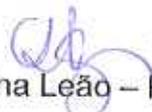
Aylton Gomes – PR

Benedito Domingos – PP



Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 66 / 2014
Folha Nº 03-uf

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Wellington Luiz – PMDB

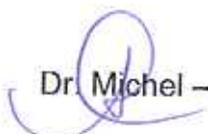

Celina Leão – PDT

Chico Leite – PT

Chico Vigilante – PT

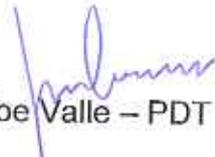
Cláudio Abrantes – PT

Cristiano Araújo – PTB

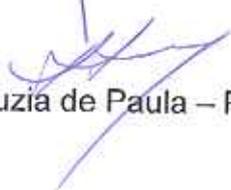

Dr. Michel – PP

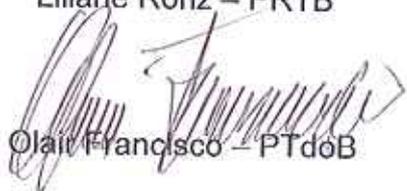
Eliana Pedrosa – PPS

Evandro Garla – PRB


Joe Valle – PDT

Liliane Roriz – PRTB

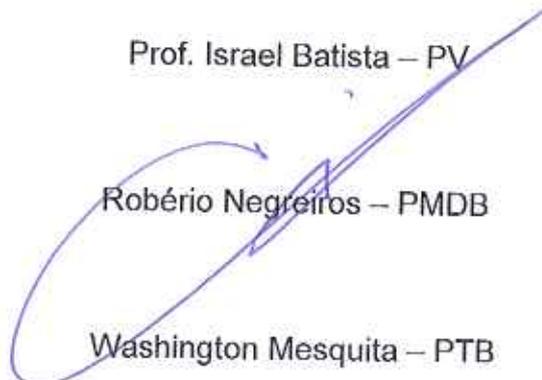

Luzia de Paula – PEN


Olair Francisco – PTdoB

Patrício – PT

Prof. Israel Batista – PV

Paulo Roriz – PP


Robério Negreiros – PMDB


Rôney Nemer – PMDB

Washington Mesquita – PTB

Wasny de Roure – PT





Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 66/2014

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ**, e em análise de mérito, na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 11/02/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PELO nº 66 / 2014
Folha Nº 04-ef